

**GISELA FÉLIX**

Jurista da Ordem dos
Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

“APOIAR RENDAS”

Considerando o agravamento da situação epidemiológica causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e na sequência da declaração do estado de emergência que levou à adoção de novas medidas e restrições com vista à prevenção e resposta da pandemia foi criado o Sistema de Incentivos à Liquidez,

designado por “Programa APOIAR”, visando mitigar os impactos negativos sobre a faturação das empresas de todo o território de Portugal Continental. Este apoio financeiro, já existente nas medidas “APOIAR.PT” e “APOIAR RESTAURAÇÃO”, permite agora lançar a medida “APOIAR + SIMPLES” e, em matéria de arrendamento para fins não habitacionais, a medida “APOIAR RENDAS”, que se destina ao pagamento de rendas devidas por empresas que atuem nos setores particularmente afetados pelas medidas aprovadas no contexto da pandemia e sobre a qual incide o nosso tema.

Este apoio está previsto na Portaria n.º 15-B/2021 de 15 de janeiro e destina-se aos CAE's aí identificados, sendo beneficiários os ENI com contabilidade organizada e sem contabilidade organizada, as PME e as grandes empresas com volume de negócios inferior a 50 milhões de euros.

Critérios de elegibilidade

São critérios de elegibilidade de acesso a este apoio: a) Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020; b) Desenvolver atividade económica principal, inserida na lista de CAE prevista no anexo A da Portaria e encontrar-se em atividade; c) Ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato; d) Não ter sido objeto de um processo de insolvência e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação; e) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto nos casos de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019 e ENI's, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital, validadas por contabilista certificado que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019; f) No caso das médias e das

empresas referidas na alínea b) do artigo 13.º-A não ser não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019; g) Dispor da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, emitida pelo IAPMEI, I. P.; h) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema E-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, de pelo menos 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos; i) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI; j) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a A.T e a Segurança Social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação; k) No caso das grandes empresas, com faturação inferior a 50 milhões de euros, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019.

Este apoio atribuído sob a forma de subvenção não reembolsável, destina-se a apoiar as rendas do primeiro semestre e pretende cobrir 30 % do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1.200 euros por mês e por estabelecimento, durante seis meses, para os casos de quebra de faturação entre 25% e 40%.

Nova candidatura de apresentação

Para quebras de faturação superior a 40%, há um apoio maior de 50 % do valor da renda mensal de referência até ao limite máximo de 2 mil euros por mês e por estabelecimento, durante seis meses. De salientar que o apoio não pode exceder o limite máximo de 40 mil euros por empresa.

Entende-se por renda mensal de referência, o valor resultante de contrato de arrendamento em vigor a 1 de dezembro de 2020 e que conste de documento comprovativo da renda referente a dezembro de 2020.

Este apoio, pago em duas tranches, vai exigir uma nova candidatura com apresentação a partir de 4 de fevereiro, através de formulário eletrónico disponível no Balcão 2020, prevendo-se o início de pagamentos na segunda quinzena de fevereiro e a segunda tranche paga posteriormente.

Para apresentar a candidatura é indispensável que a empresa tenha efetuado previamente o registo no Balcão 2020. Assim, as empresas que ainda não fizeram o registo deverão fazê-lo para

posteriormente poderem submeter a candidatura, nos termos que vierem a ser definidos para esse efeito.

Considerada a exigência de certificação PME, as empresas que não disponham dessa certificação deverão encetar procedimentos, através do sítio do IAPMEI, com vista à sua obtenção, uma vez que à data da candidatura é exigível este requisito.

Se não for uma PME não é exigível essa certificação. Nesse caso, deve declarar no formulário de candidatura de que não é PME, nos termos definidos na al. c) do artigo 2º do Regulamento APOIAR, mas que cumpre o critério do volume de negócios, calculado de acordo com essa definição.

Condições para a concessão do apoio

Note-se que durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode: a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta; b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação, previstos respetivamente nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos; c) Cessar a atividade, sob pena de ter que devolver os valores eventualmente recebidos. No caso de já ter recebido o primeiro adiantamento e encerrar a atividade, a empresa terá que devolver o incentivo já recebido. Para o efeito, deverá submeter um pedido de anulação/desistência da candidatura e proceder à devolução voluntária do incentivo já recebido, sob pena de sujeição a procedimento de execução fiscal.

Os beneficiários deste apoio estão ainda sujeitos à obrigação de conservar, por um período de dois anos após o pagamento final, comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no primeiro semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.

Por último, no que respeita à acumulação, os apoios atribuídos ao abrigo do “Programa APOIAR” são acumuláveis entre si, sendo ainda acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios do Estado.